



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 277/97, de 19 de fevereiro de 1997.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS § 1º e 2º DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 193/93, DE 04 DE MARÇO DE 1993 e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 193/93, de 04 de março de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º
I -
II -

§ 1º - Despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento são as que importarem em quantias inferiores a duas mil (2.000) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

§ - 2º - Despesas de pronto pagamento são as que, por sua natureza, exijam imediata satisfação e que não excedam, por espécie de material ou unidade de serviço, a quantia correspondente a duas mil (2.000) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI (CE), em 19 de fevereiro de 1997.


MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL